



## LEI Nº 1.635 DE 15 DE MAIO DE 2014.

**CRIA E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL, PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, NA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no inciso II, do artigo 48, da Lei Complementar n.º 002/2005,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Gratificação de Função Especial – Motorista de Ambulância**, para Motoristas que forem designados junto à Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pelo transporte de pacientes, sujeitando-se a horário especial determinado pelo Município.

**Art. 2º** - A **Gratificação de Função Especial – Motorista de Ambulância** será mensal, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento, quando estes estiverem conduzindo ambulâncias, junto à Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** - A gratificação que trata o caput do art. 2º não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito.

**Art. 3º** - Ao Secretário de Saúde compete encaminhar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos a relação contendo os nomes dos servidores que prestaram o serviço nos termos do caput do art. 2º, para efeito de pagamento.



**Art. 4º** - Por ocasião da percepção da Gratificação de Função, deve-se observar que:

I - o valor da Gratificação não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;

II - para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Gratificação, vigente em Dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;

III - por ocasião do pagamento das férias, a Gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;

IV - o valor da Gratificação será reajustado na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

V - o servidor somente fará jus à Gratificação durante o período em que efetivamente exercê-la;

VI - durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva Gratificação, retornando no primeiro dia de efetivo trabalho após o término do afastamento e/ou licença.

**Art. 5º** - Para a condução de ambulâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os motoristas deverão possuir habilitação na categoria correspondente, observada a gradação estabelecida no art. 143, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a capacitação de que trata a Resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Parágrafo Único** - A cópia do certificado de capacitação de que trata o caput deste artigo, deverá ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o original, para averbação na ficha funcional do servidor, para que tenha direito a recebe a gratificação de que trata o art. 1º.

**Art. 6º** - O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

I - faltar injustificadamente ao trabalho;

II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;



- III - provocar acidente de trânsito;
- IV - ser autuado por multa de trânsito;
- V - não atendimento injustificado à escala de trabalho;
- VI - infringir às normas regulamentares do Setor.

§ 1º. A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de dez por cento por ocorrência.

§ 2º. O Motorista de Ambulância que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA - MG., 15 DE MAIO DE 2014.

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
**Auxiliar de Secretaria**